



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CARDOSO/SP**

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

(Constitui Comissão Temporária Organizadora para Coordenar Trabalhos do Processo de Escolha de 05 (cinco) membros titulares do Conselho Tutelar do Município de Cardoso e respectivos suplentes - Gestão 2020/2023).

Amaurí Muniz Borges, Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 139 da Lei Federal n. 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei Municipal nº 1927/92,

RESOLVE:

Art.: 1 - Criar Comissão Temporária Organizadora para Coordenar Trabalhos do Processo de Escolha de 05 (cinco) membros para compor o Conselho Tutelar deste Município e respectivos suplentes para a gestão 2020/2023.

Artigo 2 - A Comissão Temporária Organizadora, será constituída pelos servidores abaixo enumerados e será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos membros e respectivos suplentes que irão compor o Conselho Tutelar - Gestão 2020/2023:

Presidente:

Presidente:

ELISANDRA MENANI HERNANDES - Assistente Social

Membros:

ROSEANE GOMES DA SILVA MUNIZ - Secretaria de Escola

LETICIA CRISTINA DE MORAES - Técnica em Fiscalização de Tributos

ANDREA AGUIAR DOS ANJOS - Assistente de Finanças

MARCIA APARECIDA DOS SANTOS RAVELLI - Servidora (Programa de Incentivo)

Artigo 20: A comissão Temporária Organizadora possuirá as seguintes atribuições:

I - Observar o preenchimento pelos candidatos inscritos da comprovação dos requisitos constantes deste edital.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CARDOSO/SP**

- II - Organizar e coordenar o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- III - Fazer as comunicações necessárias ao processo de escolha;
- VI - Instruir os recursos e as impugnações, junto ao CMDCA;
- V - Designar os membros da Mesa Receptora e Junta Apuradora dos votos;
- VI - Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- VII - Providenciar as credenciais para os fiscais;
- VIII - Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- IX - Providenciar material necessário para a realização do processo;
- X - Decidir os casos omissos do presente Edital, fundamentando suas decisões com base na Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8069/90, Lei Municipal nº 1927/92.

Art. 4 - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 15 de março de 2019.

AMAURI MUNIZ BORGES
Presidente CMDCA